® BuscaLegis.ccj.ufsc.Br

A (falta de) precaução na outorga de licenças para atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente

Ana Candida Echevenguá*

Nossa Constituição Federal estatuiu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo a todos "o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" – art. 225. E, para garantir a efetividade de tal direito, encarregou o Poder Público de exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente degradadora, estudo prévio deste impacto ambiental, prevenindo, assim, a degradação do meio ambiente e de sua diversidade biológica. Esta avaliação prévia deve demonstrar e concluir a inocorrência danosa ao meio ambiente. A incerteza ou a dúvida sobre os riscos da obra/atividade, com argumentos científicos razoáveis, desautoriza sua realização: diante de dúvida sobre conseqüências do ato, opta-se pela preservação do meio ambiente. In dubio pro natura e in dubio pro salute.

Todos os dados infra apresentados foram extraídos dos autos do processo MMA/IBAMA 02026.002268/03-76, referente ao pedido de Licenciamento Ambiental de Serrana Engenharia Ltda., CNPJ 83.073.536/0001-64 e do Parecer Técnico elaborado, em 15 de julho de 2003, pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, Seção Santa Catarina.

1. A FATMA – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE concedeu Licença de Ambiental de Operação (LAO 022/2003) para terraplanagem, válida pelo período de 12 meses, a contar de 31 de janeiro de 2003. A mencionada empresa pretende construir um Aterro Sanitário de resíduos sólidos domiciliares e apresentou as seguintes informações:

Localização: Localidade de Estiva – Laguna –SC; Distância: 2.000m;

Área total: 380.000m2 (localizada na Fazenda Preto Velho, já impactada pelo atual Lixão - utilizado há 20 anos - e pelo resíduo de carvão depositado no Banhado da Estiva); área a licenciar: idem;

Estimativa de vida útil: 20 anos;

População atendida: 190.000 habitantes (poderá atender, ao menos, quatro cidades: Laguna, Tubarão, Gravatal e Capivari de Baixo); Resíduos: 115 ton/dia – 3.000 ton/mês, em média; (grifo nosso)

Volume estimado disponível – 24.000 m3/ano, conforme LAO 50/2003;

Corpo receptor: vala artificial de drenagem;

Bacia hidrográfica: Bacia Rio do Prego.

2. Em maio de 2003, a APA da Baleia Franca realizou vistoria no local acima apontado. Certificou que "existe um córrego próximo da área de implantação do aterro, aproximadamente 40 me do local nos pontos de menor distância. De acordo com o que foi verificado, este curso d'água possui de 1 a 3 me de largura nos pontos em que passa próximo à área do empreendimento requerido. Analisando o mapa às fls. 108, talvez haja a possibilidade da água oriunda desse córrego chegar, através do Banhado da Estiva dos Pregos e de canais de irrigação, ao Rio Tubarão das Conchas e, caso houvesse algum

contaminação pelo aterro sanitário, acabaria contaminando esse rio. A área requerida para implantação do aterro está localizada ao lado de uma área já impactada pelo uso como "lixão", o que significa impactar ainda mais aquele ambiente. Segundo o que afirma o Coordenador Regional da FATMA, a empresa se dispõe a auxiliar na recuperação da área degradada pelo atual lixão (fls. 01), e a empresa prevê a revegetação completa da área (fls. 72). Entretanto, não há no processo nenhum projeto específico, em separado e de forma minuciosa, sobre a forma que será realizada a recuperação da área já utilizada como lixão e daquela a ser utilizada no aterro sanitário." (grifos nossos)

3. Em julho de 2003, a Fiscalização Ambiental do IBAMA, em SC, notificou e autuou a Empresa Serrana Engenharia Ltda. por "implantar aterro sanitário no interior da APA/BALEIA FRANCA, com serviços de terraplanagem trazendo danos à Biota local, sem munir-se das licenças ambientais exigidas por lei" e "construir obras potencialmente poluidoras (aterro sanitário), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes (anuência unidade IBAMA) no entorno da APA da Baleia Franca; Multa: R$10.000,00". A obra ficou paralisada até meados do mês de agosto de 2003.

4. Tanto a Diretoria da APA da Baleia Franca como a gerência executiva do IBAMA oficiaram a FATMA, informando que sua anuência ao aterro sanitário seria concedida "se houver comprovação de que o aterro sanitário a ser instalado não comprometerá, via chorume ou qualquer outro tipo de contaminação proveniente do mesmo, o córrego existente na área próxima a ele, fato que poderia acabar por contaminar outros corpos d'água e ambientes alagados das proximidades; se for elaborado um projeto específico e minucioso para recuperação da área já utilizada como "lixão" existente no local e para a recuperação da área a ser utilizada para implantação do aterro sanitário".

5. E, inexplicavelmente, o IBAMA anulou o auto de infração por eles emitido, relacionado ao empreendimento. Isto é, excluiu-se do processo de licenciamento, alegando que a área do aterro é de competência da FATMA.

6. Ora, esta omissão é ilegal. A Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca foi criada não somente para proteger a baleia franca austral. Também para ordenar e garantir o uso racional dos recursos naturais da região e a ocupação do solo e das águas. Sua administração, proteção e gestão compete ao IBAMA.

7. Nesse ínterim, a ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Santa Catarina, realizou, a pedido do Vereador Reginaldo de Souza Vieira, uma análise técnica do aterro sanitário do Tio Preto. Extrai-se da conclusão de seu trabalho:

"trata-se de uma região de alta fragilidade natural inserida no Complexo Lagunar;

a implantação do aterro sanitário neste local pode comprometer o Banhado da Estiva dos Pregos, que opera como um habitat natural da alimentação da fauna local levando-se em consideração principalmente o porte do empreendimento proposto e sua natureza, classificado segundo Carta do IBGE como brejo ou pântano ou mangue;

a população urbana a ser atendida é de 134.883 habitantes, e a geração de resíduos sólidos urbanos é de 105.209 ton/dia, não sendo possível portanto a aplicação da Resolução do CONAMA 308/2002.

Assim sendo, o aterro sanitário proposto poderá causar significativa degradação ao meio ambiente, tornando-se necessária a realização do estudo de impacto ambiental para

instalação de um aterro sanitário naquela localidade, conforme preconizado na Resolução CONAMA 001/86."

Ato contínuo, a ABES:

- denunciou, ao IBAMA, Ministério Público Estadual e FATMA, as flagrantes irregularidades no processo licenciatório,

- recomendou a imediata suspensão de qualquer licença concedida, para obstar danos irreparáveis ao meio ambiente local.

8. Apesar de todas as ilegalidades supra, a FATMA exigiu à instrução de Licenciamento Ambiental – Licença Ambiental Prévia, tão somente a apresentação de: requerimento da Licença de Instalação (LI); informação da Prefeitura Municipal se o tipo de atividade e o local de sua instalação estão de acordo com a Leis e se esta procederá a coleta dos resíduos gerados pela atividade; comprovante de pagamento no valor equivalente 403,67 UFIR's, referente ao custo de análise do pedido de licenciamento ambiental. Desconsiderou o princípio constitucional da precaução, não exigindo a realização do estudo prévio de impacto ambiental.

Importante que todos saibam que o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pretende transformar, em Patrimônio do Mundo, a área maior - delimitada na costa catarinense, que vai dos Molhes da Barra, em Laguna, até Campo Bom, em Jaguaruna - onde está inserto o Aterro Sanitário aqui tratado. Com certeza, a área escolhida confundir-se-á com o território da APA da Baleia Franca. O estudo justificativo –

com 500 páginas sobre o paraíso catarinense de dunas, lagoas, de mais de 100 sambaquis históricos de 50 kilomêtros da costa Sul do Estado, e sítios arqueológicos, nos municípios de Laguna e Jaguaruna – será enviado a Brasília nos próximos dias e, no início de 2004, para a UNESCO, em Paris, França. Este é mais um dos motivos para lutarmos contra essa flagrante inconstitucionalidade.

É preciso suspender, de imediato, os licenciamentos supramencionados.

Há necessidade imperiosa de punir civil, penal e administrativamente as omissões e comissões no caso em pauta porque resultam em dano (talvez irreversível) lesivo ao meio ambiente e ao erário público.

*Advogada atuante em SC, RS e PR, email: anaechev@yatech.net. OAB/RS 30.723

Disponível em:
http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=140&idAreaSel=13&seeArt=yes.
Acesso em: 11 out. 2007.